



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2024.

O Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e, Considerando a necessidade de contratação da prestação, pela Empresa: **CARINA STEIN FERREIRA EIRELI-ME com o CNPJ Nº 10.568.099/0001-86** Considerando à existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente; Considerando demais documentos da empresa selecionada em apenso aos autos;

Resolve:

I – Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação pela dispensa de licitação, com fundamento no inciso II art. 75, da Lei 14.133/21, determinando a contratação com a Empresa **CARINA STEIN FERREIRA EIRELI-ME com o CNPJ Nº 10.568.099/0001-86**

O valor estimado para o presente processo é de R\$ 5.722,30 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação no Mural de Avisos do Prédio Sede da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, em 06 de MARÇO de 2024.

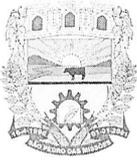
ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
RUA 13 DE MAIO, SN
CNPJ 04.229.729/0001-95
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO Nº 11/2024

DATA: 12/03/2024	TIPO DE COMPRA	<input checked="" type="checkbox"/> MATERIAIS	<input type="checkbox"/> SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> OBRAS
------------------	----------------	---	-----------------------------------	--------------------------------

OBJETO - ESPECIFICAÇÃO - JUSTIFICATIVA

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE (2) DOIS BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA LINHA ESPINILHO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM A MESMA, POIS MELHORA A QUALIDADE DO AMBIENTE QUE É UTILIZADO PARA HIGIENE PESSOAL, AUMENTANDO A SUA EFICIÊNCIA. O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TENTA PROPORCIONAR O RECOMENDADO PARA QUE SEUS ALUNOS CONSIGAM CONVIVER EM UM AMBIENTE LIMPO E FUNCIONAL, E PARA ISSO, ERA NECESSÁRIO FAZER ALGUMAS MUDANÇAS PROMOVEDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBSERVAÇÕES DO SETOR DE COMPRAS

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Há Previsão

1005 | 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO | RV - 20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO / ASSESSORIA JURÍDICA

- DISPENSA DE LICITAÇÃO - BASE LEGAL
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - BASE LEGAL
 ABERTURA DE LICITAÇÃO - Dispensa

JUSTIFICATIVA:

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE (2) DOIS BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA LINHA ESPINILHO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM A

ORDENADOR DE DESPESAS AUTORIZA

- DISPENSA DE LICITAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 ABERTURA DE LICITAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões

Relatório de Dotações Disponíveis

Período: Janeiro a Dezembro/2024

Poder: Consolidado

Projeto/Atividade: AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E CRECHE - 1005

Conta de Despesa: 396 - 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Dotação		Descrição	Dotação Atual
Reduzida	Conta de Despesa		
	04	Secretaria Municipal de Educação e cultura	28.940,50
	04.01	Manutenção do Ensino com Rec. 20 - MDE	28.940,50
	04.01.12.361.0005.1005	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	28.940,50
381	3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.940,50
Total:			28.940,50


Volmir D. dos Santos Chaves
CRC 072371/O-2
Port. 050/07

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“A Secretaria de Planejamento solicita abertura de **Processo Licitatório Nº 11/2024** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**, baseada no Art.75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE (2) DOIS BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL INSPETOR JOÃO FERRAZ, LOCALIZADA NA LINHA ESPINILHO”.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2024

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

DA JUSTIFICATIVA:

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A FINALIZAÇÃO DA OBRA, SENDO ELA, (2) DOIS BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA LINHA ESPINILHO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM A MESMA, POIS MELHORA A QUALIDADE DO AMBIENTE QUE É UTILIZADO PARA HIGIENE PESSOAL, AUMENTANDO A SUA EFICIÊNCIA. O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TENTA PROPORCIONAR O RECOMENDADO PARA QUE SEUS ALUNOS CONSIGAM CONVIVER EM UM AMBIENTE LIMPO E FUNCIONAL, E PARA ISSO, ERA NECESSÁRIO FAZER ALGUMAS MUDANÇAS PROMOVENDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR.



Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório n.º 11/2024, Dispensa de Licitação n.º 10/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 06/03/2024

JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA
ASSESSOR JURÍDICO